



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.609, de 11 de setembro de 2.019

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.362 de 11/09/2019,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados ao atendimento das despesas com Rescisão de Contrato, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02.06 – Fundo Municipal de Saúde
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.122 – Administração Geral
10.122.0099 – Encargos Gerais
10.122.0099.2.156 – Pagamento de Rescisão de Contrato
3.1.90.94.00 – Indenizações Restituições Trabalhistas.....R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

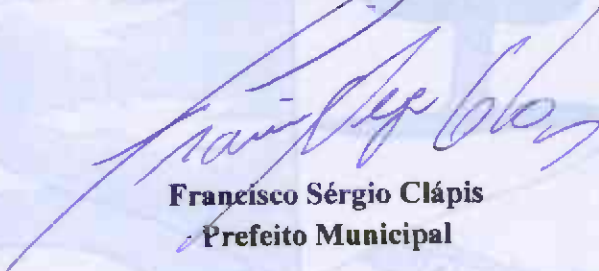
do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

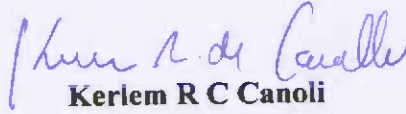
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02.06 – Fundo Municipal de Saúde
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0018 – Atenção Básica
10.301.0018.2.066 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
0.01.00 - 310.000 – Saúde Geral

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de setembro de 2019


Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN